



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI 1.236 DE 15 DE MARÇO DE 2.013.

Dispõe sobre a Revisão Anual da Remuneração dos Servidores, inclusive Comissionados, da Câmara Municipal de Campo Florido, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão anual da remuneração dos Servidores, inclusive Comissionados, da Câmara Municipal de Campo Florido.

Art. 2º. A revisão referenciada no artigo anterior, fica definida em 6,20% (seis vírgula vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput*, refere-se ao índice inflacionário oficial de 2012 (janeiro a dezembro), mensurado pelo INPC/IBGE.

Art. 3º. Diante do reajuste ora concedido, todos cargos definidos na Lei Municipal nº 963/2005, que alterou a Lei Municipal nº 269/93, serão atualizados no mesmo percentual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de Pessoal e Obrigações Patronais constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Campo Florido do Exercício de 2013.



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 15 de março de 2013.



Ademir Ferreira de Mello

Prefeito Municipal